

Ofício Nº 131/2022/GP

Brejo do Piauí, de 21 de junho de 2022

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALCEANO DE SOUSA LIMA
MD Presidente da Câmara Municipal de Brejo do Piauí
Assunto: Encaminhamento de Lei Sancionada

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar uma via das Leis aprovadas em plenário dessa Casa Legislativa, devidamente sancionada, por este Poder Executivo Municipal, a saber:

LEI Nº 211/2022 – Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente;

LEI Nº 212/2022 – Instituem, no Município de Brejo do Piauí o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial;

LEI Nº 213/2022 – Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, Produtores Poluentes e dá outras providências;

LEI Nº 214/2022 – Dispõe sobre a denominação do prédio público da ESCOLA CRECHE - TIPO II DO PROGRAMA PRO INFÂNCIA de Brejo do Piauí.

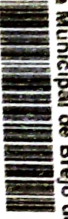
Outrossim, informo ainda, que as mesmas serão reconduzidas cópias em PDF ao Portal da Transparência de Brejo do Piauí.

No Ensejo renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



FABIANO FEITOSA LIRA
Prefeito Municipal



LEI Nº 211/2022, DE 17 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 126.004,42 (cento e vinte e seis mil e quatro reais e quarenta e dois centavos), e a criar fonte de recurso específica para viabilizar a execução para o fim a que se destina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brejo do Piauí-PI, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, encaminha o projeto de lei para a apreciação desta casa legislativa.:

Art. 1º Fica aberto no orçamento em vigor, Lei Orçamentária Anual nº 206/2021, de 16/11/2021, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 126.004,42 (cento e vinte e seis mil e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º - A execução da despesa objeto deste crédito adicional, no orçamento vigente, será utilizada em Programas de Trabalho e nos Elementos de Despesa a seguir, com a fonte de recursos 704 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural, conforme preconizada pela Nota Técnica SEI nº 23290/2022/ME.

Detalhamento da despesa:

• 02.02.00 – Secretaria Municipal de Adm., Planejamento e Orçamento

Detalhamento	Códigos	Especificações	Valor
Rubrica Orçamentária	28.846.0004.2020	Encargos com PASEP	R\$ 1.260,03
Elemento	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	
Fonte de Recurso	704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	

• **02.02.00 – Secretaria Municipal de Adm., Planejamento e Orçamento**

Detalhamento	Códigos	Especificações	Valor
Rubrica Orçamentária	04.122.0027.2008	Encargos com Previdência Social	R\$ 64.744,39
Elemento	3.1.90.13	Obrigações Patronais	
Fonte de Recurso	704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	

• **02.07.00 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habit., Urbanismo e Transporte**

Detalhamento	Códigos	Especificações	Valor
Rubrica Orçamentária	15.451.0011.1077	Construção, Recuperação e Restauração da Estradas Vicinais, Bueiros e Passagem Mollhada	R\$ 60.000,00
Elemento	4.4.90.51	Obras e Instalações	
Fonte de Recurso	704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	

Art. 3º - Os créditos de que trata o artigo 1º, serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, autorizados em Lei, conforme dispõe o art. 43, § 1º e inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Os recursos para cobertura das despesas com o programa ora criado, são derivados das transferências oriundas da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

Art 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer por decreto os ajustes à execução do programa e as adequações orçamentárias necessárias ao atendimento das recomendações da Nota Técnica SEI nº 23290/2022 do Ministério da Economia.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, aos 17 dias do mês de junho de 2022.


FABIANO FEITOSA LIRA
Prefeito Municipal

Fabiano Feitosa Lira
Prefeito Municipal
Brejo do Piauí-PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e, encaminhada à imprensa para publicação oficial.


Gislândia Neri de Sousa Torres
Secretária Municipal de Governo

Gislândia Neri de Sousa Torres
P. Municipal de Brejo do Piauí, 021
Sec. Municipal de Governo